



LEI Nº 2.213 DE 22 DE MARÇO DE 2022.

Altera o art. 2º e o art. 4º da Lei nº 2.046 de 08 de janeiro de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º e o art. 4º da Lei nº 2.046 de 08 de janeiro de 2021 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º O usuário pagará o valor de R\$ 2,00 (dois reais) do total da tarifa do transporte coletivo de passageiro, e o Poder Público Municipal pagará o valor remanescente.

Parágrafo único. A concessionária de serviço público de transporte coletivo de passageiros receberá do Poder Público Municipal o valor do subsídio por usuário efetivamente transportado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao apurado.

Art. 4º O passageiro beneficiário de gratuidade no transporte coletivo, estabelecida por lei específica, não está contemplado na base do cálculo do subsídio previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Não se aplica a norma do caput ao passageiro beneficiário de passe escolar.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 22 de março de 2022.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita